



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

**1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201977001112
Número Único: 0001863-10.2019.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 15/05/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS
Endereço: RUA MOACIR ALVES OLIVEIRA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001112

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

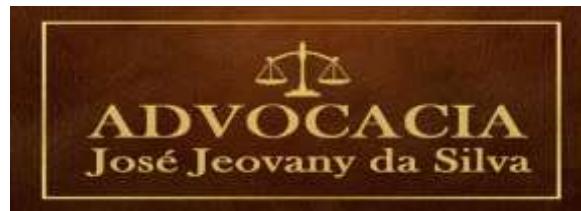
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977001112, referente ao protocolo nº 20190514203906544, do dia 14/05/2019, às 20h39min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

JOSÉ CLEVERTON MOURA DE JESUS, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG nº 3.579.803-3 SSP/SE e CPF nº 088.191.335-98, residente e domiciliado na Rua Moacir Alves Oliveira, nº 469, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

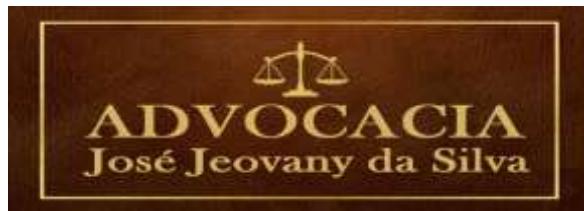
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 15 de Agosto de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2006/2006, cor vermelha, placa IAA-





4131, CHASSI 9C2KC08106R898434, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Erivan Silva de Jesus, pelas ruas do bairro cohab, neste município, quando nos fundos do colégio perdeu o controle ao atropelar um animal (cachorro), vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna e pé direito em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

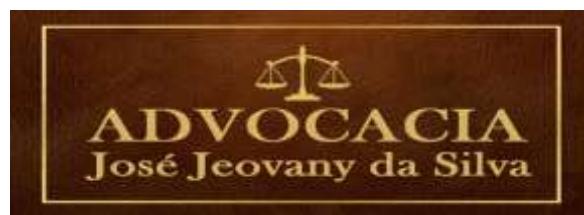
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 18 de Março de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

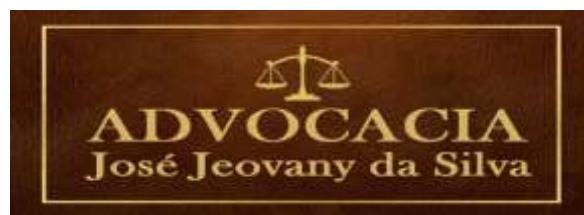
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 18 de Março de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

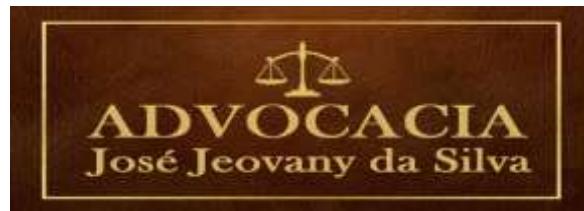
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo





estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

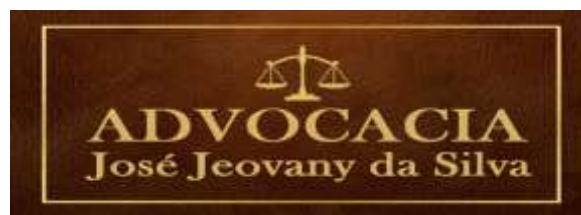
II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -





INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

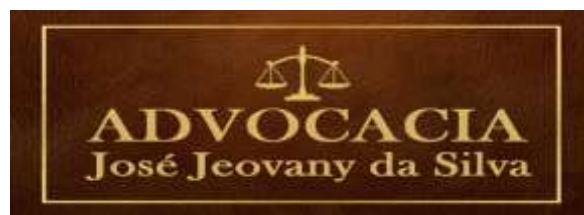
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a)** A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b)** Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a





dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Cleverton Moura de Jesus, brasileiro, solteiro, servente, inscrito no RG sob nº 3.579.803-3 SSP/SE e no CRF sob nº 088.191.335-98, residente e domiciliado na Rua Maceió, Alves Lopes nº 169 Centro, N. Sra da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.
N. Sra. da Glória / SE, 26 de Abril de 2019


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Jose Cleverton Moura de Jesus, bras-
ilero, solteiro, servente, inscrito no RG 106-
13.579.803-3 SSP/SE e no CPF 106.108-
191.335-99, residente e domiciliado na Rua
Manoel Alves Oliveira, nº 1169, Centro, N.
Sra. da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 26 de Abril de 2019

Jose Cleverton Moura de Jesus
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

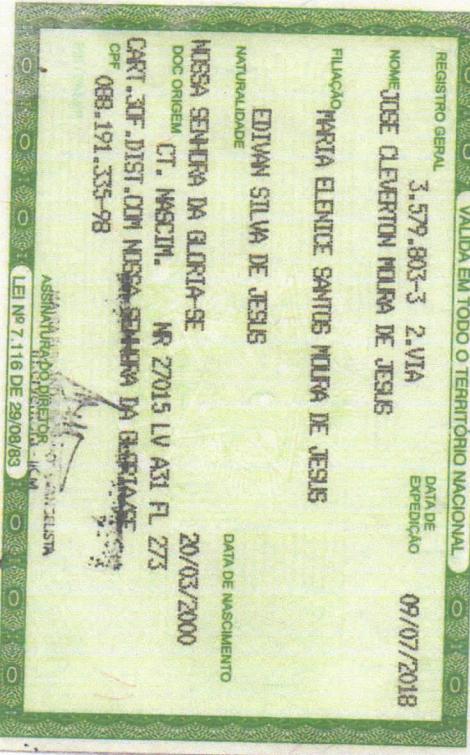
Eu, José Cleverton Moura de Jesus, portador(a) do RG sob n. 3.579.803-3 expedido pelo SSP/SE em 09/07/2018, e no CPF sob n. 088.191.335-98, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Rua Mosein Alves Oliveira, nº 469, Bairro: Centro, Cidade: N. Sra. da Glória, UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE 26 de Abril de 2019

X José Cleverton Moura de Jesus.

Assinatura







SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL

Matricula

276361.3

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

16 OUT 2018

Nome do Cliente

EDIVAN SILVA DE JESUS

Endereço

RUA MOACIR ALVES OLIVEIRA, 469, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000

Grupo/Setor/Rolero/Leiturista

500002/00282

Data da Leitura

07/08/2018

Hidrômetro

A15N263482

CPF:

,,***-***

Leit. Anterior

151

Leit. Atual

162

Consumo Faturado (m³)

11

Media de consumo (m³)

6

Ocorrência da Leitura

Data da Leit. Anterior 07/07/18

Dias de Consumo 31

Media diária (m³) 0,19

Previsão para Prox. Leit. 06/09/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços

ÁGUA

Valor

43,61

ESGOTO

0,00

080 MULTA P/IMPONTUALIDADE

0101

0,73

091 JUROS DE MORA

0101

0,47

094 ATUALIZAÇÃO MONETARIA

0101

0,10

Mês Referência:

08/2018

VENCIMENTO: 13/08/2018

TOTAL A PAGAR R\$

44,91

SER PAI E EXERCER POR UMA VIDA O MAIS IMPORTANTE CARGO QUE EXISTE!
FELIZ DIA DOS PAIS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na Interrupção do fornecimento de serviços - art 81, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciacentral

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	47	10	47		47	
Nº de Amostras Analisadas	53	53	53		53	53
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	53	53	53		53	53

(Somatório dos Parâmetros de Controle: Vida-Verso)

Favor Autenticar no Verso



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula

276361.3

Vencimento

13/08/2018

Mês/Ano

08/2018 2

TOTAL A PAGAR R\$

44,91

82620000006 449100418200 276361308204 181276361316





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-001467

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (79)3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 15/08/2018 - 15:00 até 15/08/2018 - 15:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: CENTRO **Cidade:** NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE

Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS

Nome do pai: EDIVAN SILVA DE JESUS **Nome da mãe:** MARIA ELENICE SANTOS MOURA DE JESUS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 35798033 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA **Data de nascimento:** 20/03/2000 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: SERVENTE **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA DAS ROSAS **Número:** 556 **Complemento:** BAIRRO COHAB

CEP: **Bairro:** **Cidade:** NOSSA SENHORA DA GLORIA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** (49)99195-7535

HISTÓRICO

RELATA o noticiante que no dia 15/08/2018, por volta das 15:00hs pilotava a motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS cor VERMELHA ano 2006 placa IAA4131/SE chassis 9C2KC08106R898434 renavam 00906863490 em nome de ERIVAN SILVA DE JESUS pelas ruas do Bairro COHAB quando nos fundos do Colégio perdeu o controle ao atropelar um cachorro vindo a cair sobre a via; QUE foi socorrido por populares e conduzido ao Hospital da cidade de Nossa Senhora da Glória e em seguida transferido para o Hospital da cidade de Itabaiana com fraturas no pé da perna direita e escoriações pelo corpo; QUE registra o Boletim de Ocorrência para fins de seguros DPVAT. nada Mais.

Data e hora da comunicação: 27/09/2018 às 10:28

,Ultima Alteração: 27/09/2018 às 10:24.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

- *Jose Roberto de Melo Santos*
JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS
 Responsável pela comunicação

Jose Roberto de Melo Santos
Jose Roberto de Melo Santos
 Responsável pelo preenchimento

José Roberto de Melo Santos
CARTÓRIO
 Depol Poço Redondo/SE

DIAF. SOC. TECNICO DE RIANA

CIRURGICO

LICENCA

Marcos Antônio Martins

Cirurgião Buco Maxilo Facial

Implantes Dentários

CRO-SE 983

Bucomedicil

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

NO. DO BE: 563947

DATA: 15/08/2018 HORA: 21:50 USUARIO: APPHAGA

CNS:

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS

DOC...: 3,3,3,3,3

IDADE: 18 ANOS NASC: 20/03/2000

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO: RUA DAS ROSAS

NUMERO: 656

COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: COABE

UF: SE CEP...: 49630-000

MUNICIPIC: NOSSA SENHORA DA GLORIA /MARIA ELENICE STOS MCUPA I

NOME PAI/MAE: EDIVAN SILVA DE JESUS TEL...: 678.9993

PESONSAVEL: IRMAC (ERVERTON MOURA DE JESUS)

0003

PROCEDENCIA: NSA SRA DA GLORIA - SE

ATENDIMENTO: OUTROS

CASE POLICIAL: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

ACTD. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TRAUMA: NAO

PAT: [] X mmHg]

PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] ECG

[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFI

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

paciente mora na Rua 3666, apto 606, em prédio cedraçal, residencial, piso térreo, apto 606, com 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, 2 portas de vidro e 2 janelas.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

AV. 9A DR. PEDRIN

CID:

DIAGNOSTICO:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDIDA

1. SRE social exame

2. Labor 18 ex 6/6h

3. PRATO frio ex 10min + gelo F.O.P.Y

4. Colchão duro ex 6/6h

06:00 - 08:00

08:00 - 10:00

10:00 - 12:00

12:00 - 14:00

DATA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA:

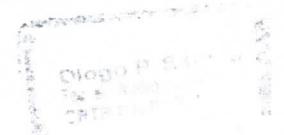
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

UBITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] AMB.

Assinatura do paciente responsável

*W. Jose Cleverton Moura de Jesus
Ex 55 MT
1 Tal. 606 - 1º Andar - Centro - São Paulo - SP - Brasil*

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

No. DO BE: 370097
DMS:

DATA: 15/08/2018 HORA: 15:59 USUARIO: MRMSOUZA
SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE CLEVERTOM MOURA DE JESUS DOC...:
 IDADE: 18 ANOS NASC: 20/03/2000 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECO: RUA DAS ROSAS NUMERO: 556
 IMPLIMENTO: CASA BAIRRO: COAHB
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000
 MEU PAI/MAE: EDIVAN SILVA DE JESUS /MARIA ELENICE SANTOS MOURA DE
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL...:
 FOCO DE DENCIA: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
 ENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 USO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

X 15 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

NAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

RESPEITO DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ESTADOS SITUAÇÕES

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____
Pade Alcaudada, com calafrios e urinaria
Pade de erupcões, após alcool e medicamentos

ESTACÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

San Roque - 1 articulo

~~mit Punkten - 1000 Kultur~~ 500 + 500.

~~Dipuchtia capte Eu~~

Complex - I apply the same
Procedure - (apply Ross) JULY 6 1968

ATA DA SAÍDA: / / Xautecum + 11 - 0000000000000000

DATA: DECISAO MEDICA 11 A PEDIDO DE EVASAO E DECISAO

ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

TERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR X)

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

PERÍODO (CIDADE DE SÃO PAULO) : [] DIA [] HORA [] MINUTO [] ANAT. PATOI
BITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

Fábio Ribeiro Soárez
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rx do anexo óvulo
tratando seu balanço fisiológico regular, seu trabalho de
atividade é de 10h 30m e 1 hora - M. Atualizar
este tratamento a cada 15 dias - Bula: saia de
Fármaco Lido: Clorazepato Amorfo
Caja: 100 comprimidos
P.M. 500 mg



PREFEITURA

RIBEIRÓPOLIS

Para o bem da nossa terra

RECEITUÁRIO

Nome:

Relatório médico

pac. José Cleonton M. de Jesus
nascido no dia 01/01/1980, documento de que
sofreu fratura de perna em 21/08/18, sendo
necessária extensão cirúrgica.
Encontra-se de alta definitiva
CID = S82.

Ribeirópolis, 14 de 02 de 19

Dr. Alberto Velasco Herbas
Clínica Médica SESI/SE
CRM/SE - CPF: 102.884.915

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis
Av. Leandro Maciel, S/N - Telefone: (79) 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81
Ribeirópolis - Sergipe



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Soré Fenz de Alba

Ricardo Fonsca

Retiro para o chão faz q
o paciente não acide mais
e apesar fizer a metade -
trabalhos conservados

C.D. 592.3

Dr. Ricardo Fonsca
Ortopedista e Traumatologista
CRM 468 Tabatinga-SE - Fone: (79) 3432-9200

75/09/18



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

José Cláudio Moura de Freitas

Itabaiana Medicina

Prescrito para o Senhor José Cláudio
Moura de Freitas para tratamento conservador
por 30 dias (meiauta) para tratamento conservador
com immobilização (atafet) de fúrcula metatarsal no
pé direito

CID: 5983

25/09/12

Dr. Ricardo Funesco
Ortopedista e Traumatologista
CRM 4504 TEOT 15345

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

José Renato da Costa

Residência Medicina

Prescrito para o senhor José que
o paciente sofreu acidente motociclistico
e apresenta fratura do metatarso e
tibia e perna envolvida

ced 592.3

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Tabajara - RJ - CEP 22245-000 - Fone: (21) 3432-9200

Dr. Ricardo Fonsaca
Ortopedia e Traumatologia
CRM 482 - CRF 16345

756912
Dr. Alberto Velasco Verbas
Ginecologista / Obstetricia
CRM 662 - CPF 142.887.905-25



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

	/Pages	A	O
/Acessibilidade.aspx			
	/Pages		
	/Arquivos-de- Tabelas-e-Formularios		

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispesáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEU
SEGURADO

Como Pagar (/Pages /Salba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

SINISTRO 3190172858 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS

CPF/CNPJ: 08819133598

Posição em 26-04-2019 10:25:05

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/03/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/03/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/V8SvpI0a8OhwD6HQ1XHg==/lAs4D7Zrl_oecHSAxvvu0N725HOa==/ArB5Aj8zEp3YyhePLofKeH+EU8IGRh4A_mkBjw7qwqFlAqXKS3igExVGjmsA317jDV+9Lxstd54tJS95jwepjlbt31ZsE
01/03/2019	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Ojhmr037kir1S_CdGiWwA=/6oF9BCx_8CcEbVvKNPz2WksUjbIkw==/lhJn0ikmBM9d57FYMnivcs+BPFCPDYa5jSaC901pZDvgd88n2MGB8_A_NycmwV
28/02/2019	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/2BybT0MrF42FnyOtSwxQ==/h6itRbKs_qS+MxSeNEtzGSSaMGPV9IA==/79USVAh1FK8B5zh3jgVz9FWLg1chmSqSUROLDqjG4bRDjSYrVG_KhOlkk3cvN

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store	https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8
disponível no Google Play	https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital

Serviços

[Acompanhe seu Processo \(/Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/)[Consultar a Pagamentos \(/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/)[Salba Como Pagar \(/Pages/Salba-como-pagar.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/)[Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](https://www.seguradoralider.com.br/)[Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](https://www.seguradoralider.com.br/)

Dúvidas e Respostas

[A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/)[Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/)[Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/)[Dicas Indispesáveis Para-Pedir-Indenizacao.aspx](https://www.seguradoralider.com.br/)[Pontos de Atendimento Dicionário do Seguro-DPVAT](https://www.seguradoralider.com.br/)[Como Pedir Indenização Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Do%20Site.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/)

Atendimento

Chat - Atendimento

On-line (/Contato

/Chat-e-Atendimento-

Somos.aspx)

On-Line)

Dúvidas, Reclamações

e Sugestões (/Contato

/Dúvidas)

Reclamações-

e-Sugestões)

Telefones de Contato

(/Contato/telefones-

de-contato)

De-Contato)

Ouvidoria (/Contato

/Ouvidoria)

Canal de Denúncias

(/Contato/canal-de-

Denuncias)

Mapa do Site (/Mapa

/Site)

Baixe o aplicativo do

Seguro DPVAT

(/Seguro-DPVAT)

Seguro DPVAT

(/Seguro-DPVAT)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Uso.aspx)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001112

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900199}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001112

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. Cite-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo (art.335, caput do Código de Processo Civil). Nesta oportunidade, deve a Reclamada se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória e rebate dos argumentos lançados na peça defensiva (réplica). Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201977001112 - Número Único: 0001863-10.2019.8.25.0048

Autor: JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

Cite-se a **Reclamada** a fim de que, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da **revelia**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, **salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo** (art.335, caput do Código de Processo Civil).

Nesta oportunidade, deve a **Reclamada** se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, **ato contínuo**, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando **fundamentadamente** quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.

Após, intime-se o **Requerente** a fim de que, **em idêntico prazo**, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, **fundamentadamente**, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória e rebate dos argumentos lançados na peça defensiva (réplica).

Anuncio, **de antemão**, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**,
Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em **20/05/2019**, às
10:19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001232027-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001112

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de nº 201977003931

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001112

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977003931 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

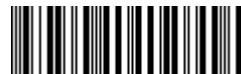
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977003931

PROCESSO: 201977001112 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001863-10.2019.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. Cite-se a Reclamada a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo (art.335, caput do Código de Processo Civil). Nesta oportunidade, deve a Reclamada se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória e rebate dos argumentos lançados na peça defensiva (réplica). Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 20/05/2019, às 13:47:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001236693-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001112

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977003931, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



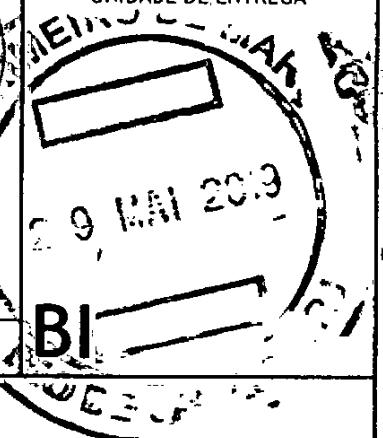
DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR819332465SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201977001112 e mandado nro. 201977003931

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa de devolver o

objeto.

2ª / / :

Mudou-se

5 Recusado

3ª / / :

Endereço insuficiente

6 Não procurado

Não existe o nomeiro

7 Ausente

8 Desconhecido

9 Falecido

5 Outros:

SECURADORA LIDER

BLANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO

Silvio
Carteiro
SASS-9

DATA DE ENTREGA

29 / 05 / 2013

Nº DOC. DE IDENTIDADE